



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

*A Assessoria de
Coordenação vai*
[assinatura]

PARECER TÉCNICO Nº 138/2012-4ªCCR

REFERÊNCIA	PA n.º 1.00.000.001844/2011-83
UNIDADE SOLICITANTE	Coordenação da 4ª CCR. Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação – 4ª CCR.
EMENTA	Meio ambiente. Espaços territoriais especialmente protegidos. Unidades de conservação. Identificação de UCs nas áreas de abrangência das unidades do MPF.

1 INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico tem o objetivo de apresentar, à Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (4ª CCR), a situação geográfica de Unidades de Conservação Federais de Posse e Domínio Público (PDP), em relação à abrangência das Procuradorias da República (PRs) distribuídas no país. Inicialmente, o pedido foi formulado à Assessoria Jurídica mas, devido à possibilidade do emprego de geotecnologias, foi transferida a atividade de pesquisa e análise das disposições geográficas à Assessoria Pericial.

A solicitação foi atendida em caráter de urgência e demandou esforço de aproximadamente 80 horas¹. Contudo, dada a inexistência de consolidação formalizada da abrangência de todas as PRs, inclusas as municipais, a pesquisa não é conclusiva.

2 PESQUISA E ANÁLISE ESPACIAL

A pesquisa requerida possui uma dificuldade fundamental: a indisponibilidade de dados consolidados na Procuradoria Geral da República sobre a abrangência geográfica das PRs em todos as unidades federativas do país. Por essa razão, foram utilizadas as *homepages* das PRs no ambiente da internet para a pesquisa básica. Esses dados não estão disponibilizados de modo padronizado e as PRs no Piauí e no Maranhão não os disponibilizam. Para esses dois estados foram definidos todos os municípios sob abrangência da sede da Procuradoria na capital.

O método utilizado para a análise espacial foi o seguinte:

- emprego da base cartográfica dos municípios brasileiros disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)², escala cartográfica de 1:500.000, originalmente no sistema geodésico de referência SAD-69, reconfigurado para o WGS-84, compatível com

¹ O tempo equivale a duas semanas de trabalho. Esse dado importa para reavaliar novas demandas, tendo em vista que a previsão inicial para a conclusão da tarefa era de uma semana.

² Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/download/geociencias.shtml>> Acesso em: 24 ago. 2012.

[assinatura]

o SIRGAS-2000 (sistema geodésico de referência oficial do Brasil);

- uso dos arquivos vetoriais das unidades de conservação disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), gerenciados pelo servidor de mapas i3Geo³;
- inclusão de campos no banco de dados (BD) dos municípios brasileiros, de modo a identificar ocorrência de Procuradoria da República, sua categoria e abrangência. O BD foi editados manualmente e sua atualização é necessária, quando disponível consolidação oficial da abrangência geográfica das PRs no país. O arquivo preliminar está disponível no servidor de geodados da 4ª CCR⁴, no diretório do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária de UCs;
- edição manual do BD das unidades de conservação para identificação da abrangência das PRs sobre cada UC. Quando uma UC situa-se geograficamente sob abrangência de mais de uma PR, utilizou-se um dos seguintes critérios: a capital da unidade da federação; a maior área sob abrangência da PR, o maior número de municípios envolvidos ou o conhecimento prévio da localização da sede gestora da UC;
- recorte analítico do subconjunto das UCs federais de posse e domínio público devido à gestão dessas unidades ser realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão federal, o que implica competências de atuação ao MPF. A exclusividade da posse e domínio público requer consolidações territoriais com a integral regularização fundiária dessas classes de UCs;
- análise de sobreposição para atualização dos campos nos BDs. Dos BD nacionais básicos foram gerados arquivos para cada UF, para todas as UCs em uma UF e para todas as UCs federais de PDP. Esta última classe compreende o alvo do requerimento da Coordenação da 4ª CCR. A disponibilização dos arquivos no servidor de geodados da 4ª CCR possibilita novas análises e elaboração de outros produtos; e
- apresentação dos produtos preliminares nos Apêndices 1 (sumário da distribuição geográfica) e 2 (lista da distribuição geográfica) a este Parecer Técnico.

Devido à urgência, selecionou-se o formato de relatório por dois motivos: a celeridade na elaboração do produto final, quando comparado com o formato em mapas; e a facilidade de emprego das informações em ofícios, de modo a evitar retrabalho.

3 CONCLUSÃO

O requerimento da Coordenação da 4ª CCR é atendido parcialmente neste Parecer Técnico. Para atendimento complementar, faz-se necessário dispor dos dados oficiais de

³ Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>> Acesso em: 24 ago. 2012.

⁴ Disponível em: <\\Hermione\dados_4ccr\lab_geoproc\GT_UC\MPF_SIG_UCs>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 4ª CCR

abrangência de cada PR por unidade da federação. De posse desses dados, será possível apresentar mapas da abrangência das PRs sobre as UCs federais de PDP.

É o Parecer.

Brasília, 31 de agosto de 2012.



Valdir Carlos da Silva Filho
Analista de Geografia/Perito



APÊNDICE 2

**SUMÁRIO DA ABRANGÊNCIA DE PROCURADORIAS DA REPÚBLICA
SOBRE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS
DE POSSE E DOMÍNIO PÚBLICOS**

Item	Unidades do MPF	UF	UC-PI ESEC	UC-PI PARNA	UC-PI REBIO	UC-US FLONA	UC-US RDS	UC-US RESEX	Total
1	PR-AC	AC	1	1	0	3	0	5	10
2	PR-AL	AL	1	0	1	0	0	1	3
3	PR-AM	AM	1	6	2	9	0	7	25
4	PRM-TABATINGA	AM	1	0	0	0	0	2	3
5	PR-AP	AP	1	2	1	1	0	1	6
6	PR-BA	BA	0	0	0	0	0	1	1
7	PRM-BARREIRAS	BA	0	1	0	1	0	0	2
8	PRM-EUNÁPOLIS	BA	0	3	0	0	0	0	3
9	PRM-ILHÉUS	BA	0	0	1	0	0	1	2
10	PRM-IRECÊ	BA	0	1	0	0	0	0	1
11	PRM-ITABUNA	BA	0	1	0	0	0	0	1
12	PRM-JEQUIÉ	BA	0	0	0	1	0	0	1
13	PRM-PAULO AFONSO	BA	1	0	0	0	0	0	1
14	PRM-TEIXEIRA FREITAS	DE	BA	0	2	0	0	2	4
15	PRM-VITÓRIA CONQUISTA	DA	BA	0	1	0	0	0	1
16	PR-CE	CE	0	0	0	0	0	1	1
17	PRM-CRATEÚS	CE	1	0	0	0	0	0	1
18	PRM-JUAZEIRO DO NORTE	CE	0	0	0	1	0	0	1
19	PRM-LIMOEIRO DO NORTE	CE	1	0	0	0	0	1	2
20	PRM-SOBRAL	CE	0	2	0	1	0	0	3
21	PR-DF	DF	2	1	5	1	0	0	9
22	PR-ES	ES	0	0	1	0	0	0	1
23	PRM-CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	ES	0	1	0	1	0	2
24	PRM-LINHARES	ES	0	0	2	1	0	0	3
25	PRM-SÃO MATEUS	ES	0	0	2	1	0	0	3
26	PR-GO	GO	0	0	0	1	0	1	2
27	PRM-FORMOSA	GO	0	1	0	1	0	1	3
28	PRM-RIO VERDE	GO	0	1	0	0	0	0	1
29	PR-MA	MA	0	2	1	0	0	6	9
30	PR-MG	MG	0	1	0	0	0	0	1
31	PRM-MONTES CLAROS	MG	0	2	0	0	0	0	2
32	PRM-PASSOS	MG	0	1	0	0	0	0	1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 4ª CCR

Item	Unidades do MPF	UF	UC-PI ESEC	UC-PI PARNA	UC-PI REBIO	UC-US FLONA	UC-US RDS	UC-US RESEX	Total
33	PRM-POUSO ALEGRE	MG	0	0	0	1	0	0	1
34	PRM-SÃO JOÃO DEL REI	MG	0	0	0	1	0	0	1
35	PRM-SETE LAGOAS	MG	1	0	0	1	0	0	2
36	PRM-TEÓFILO OTONI	MG	0	0	1	0	0	0	1
37	PR-MS	MS	0	1	0	0	0	0	1
38	PR-MT	MT	2	3	0	0	0	0	5
39	PRM-CÁCERES	MT	1	0	0	0	0	0	1
40	PR-PA	PA	0	0	0	1	0	12	13
41	PRM-ALTAMIRA	PA	1	1	1	1	0	4	8
42	PRM-SANTARÉM	PA	1	3	1	9	1	2	17
43	PR-PB	PB	0	0	1	1	0	0	2
44	PR-PE	PE	0	1	2	0	0	1	4
45	PRM-GARANHUS	PE	0	1	1	0	0	0	2
46	PRM-SERRA TALHADA	PE	0	0	0	1	0	0	1
47	PR-PI	PI	1	4	0	1	0	0	6
48	PR-PR	PR	0	0	0	1	0	0	1
49	PRM-FOZ DO IGUAÇU	PR	0	1	0	0	0	0	1
50	PRM-PARANAGUÁ	PR	1	2	1	0	0	0	4
51	PRM-PONTA GROSSA	PR	0	1	1	2	0	0	4
52	PRM-UMUARAMA	PR	0	1	1	0	0	0	2
53	PR-RJ	RJ	0	1	0	1	0	0	2
54	PRM-ANGRA DOS REIS	RJ	1	1	0	0	0	0	2
55	PRM-CAMPO DOS GOYTACAZES	RJ	0	1	0	0	0	0	1
56	PRM-MACAÉ	RJ	0	0	1	0	0	0	1
57	PRM-RESENDE	RJ	0	1	0	0	0	0	1
58	PRM-SÃO JOÃO DO MERITI	RJ	0	0	1	0	0	0	1
59	PRM-SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ	0	0	0	0	0	1	1
60	PRM-SÃO GONÇALO	RJ	1	1	1	0	0	0	3
61	PR-RN	RN	0	0	0	1	0	0	1
62	PRM-CAICÓ	RN	1	0	0	0	0	0	1
63	PRM-MOSSORÓ	RN	0	1	0	1	0	0	2
64	PR-RO	RO	1	1	0	3	0	1	6
65	PRM-GUAJARÁ-MIRIM	RO	0	1	0	0	0	3	4
66	PRM-JI-PARANÁ	RO	0	0	2	0	0	0	2
67	PR-RR	RR	3	3	0	2	0	0	8
68	PR-RS	RS	0	1	0	0	0	0	1
69	PRM-CAXIAS DO SUL	RS	1	2	0	2	0	0	5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 4ª CCR

Item	Unidades do MPF	UF	UC-PI ESEC	UC-PI PARNA	UC-PI REBIO	UC-US FLONA	UC-US RDS	UC-US RESEX	Total
70	PRM-PASSO FUNDO	RS	0	0	0	1	0	0	1
71	PRM-RIO GRANDE	RS	1	0	0	0	0	0	1
72	PR-SC	SC	1	0	1	0	0	1	3
73	PRM-BLUMENAU	SC	0	1	0	1	0	0	2
74	PRM-CAÇADOR	SC	0	0	0	1	0	0	1
75	PRM-CHAPECÓ	SC	1	0	0	1	0	0	2
76	PRM-CONCÓRDIA	SC	0	1	0	0	0	0	1
77	PRM-LAGES	SC	0	1	0	0	0	0	1
78	PRM-MAFRA	SC	0	0	0	1	0	0	1
79	PR-SE	SE	0	1	1	1	0	0	3
80	PRM-GUARATINGUETÁ	SP	0	0	0	1	0	0	1
81	PRM-PRESIDENTE PRUDENTE	SP	1	0	0	0	0	0	1
82	PRM-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	1	0	0	0	0	0	1
83	PRM-SANTOS	SP	1	0	0	0	0	1	2
84	PRM-SOROCABA	SP	0	0	0	2	0	0	2
85	PR-TO	TO	1	1	0	0	0	0	2
86	PRM-ARAGUAÍNA	TO	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL			33	68	33	62	1	57	254

APÊNDICE 2

LISTA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE POSSE E DOMÍNIO PÚBLICOS, SEGUNDO A ABRANGÊNCIA DE PROCURADORIAS DA REPÚBLICA

1 ESTADO DO ACRE

1.1 Abrangência da PR-AC (Rio Branco)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIO ACRE, Decreto nº 86.061 de 4/6/1981; e
- 2) PARQUE NACIONAL DA SERRA DO DIVISOR, Decreto nº 97.839 de 19/6/1989.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE MACAUÃ, Decreto nº 96.189 de 21/6/1988;
- 2) FLORESTA NACIONAL DE SANTA ROSA DO PURUS, Decreto s/n de 7/8/2001;
- 3) FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO, Decreto s/n de 7/8/2001;
- 4) RESERVA EXTRATIVISTA ALTO JURUÁ, Decreto nº 98.863 de 24/1/1990;
- 5) RESERVA EXTRATIVISTA ALTO TARAUACÁ, Decreto s/n de 8/11/2000;
- 6) RESERVA EXTRATIVISTA CAZUMBÁ-IRACEMA, Decreto s/n de 19/10/2002;
- 7) RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES, Decreto nº 99.144 de 13/3/1990; e
- 8) RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DA LIBERDADE, Decreto s/n de 18/2/2005.

2 ESTADO DE ALAGOAS

2.1 Abrangência da PR-AL (Maceió)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MURICI, Decreto s/n de 29/5/2001; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DE PEDRA TALHADA; Decreto nº 98.524 de 13/12/1989.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ, Decreto s/n de 28/9/2001.

3 ESTADO DO AMAZONAS

3.1 Abrangência da PR-AM (Manaus)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA JUAMI-JAPURÁ, Decreto nº 91.307 de 3/6/1985;
- 2) PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS, Decreto nº 86.061 de 2/6/1981;
- 3) PARQUE NACIONAL DO JAÚ, Decreto nº 85.200 de 24/9/1980;
- 4) PARQUE NACIONAL DO PICO DA NEBLINA, Decreto nº 83.550 de 5/6/1979;

- 5) PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS AMAZÔNICOS, Decreto s/n de 22/6/2006;
- 6) PARQUE NACIONAL MAPINGUARI, Decreto s/n de 6/6/2008;
- 7) PARQUE NACIONAL NASCENTES DO LAGO JARI, Decreto s/n de 9/5/2008;
- 8) RESERVA BIOLÓGICA DO ABUFARI, Decreto nº 87.585 de 20/9/1982; e
- 9) RESERVA BIOLÓGICA DO UATUMÃ, Decreto nº 99.277 de 6/6/1990.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE BALATÁ-TUFARI, Decreto s/n de 18/2/2005;
- 2) FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ, Decreto nº 2.485 de 03/2/1999;
- 3) FLORESTA NACIONAL DE JATUARANA, Decreto s/n de 19/9/2002;
- 4) FLORESTA NACIONAL DE MAPIÁ-INAUINI, Decreto nº 98.051 de 14/8/198;
- 5) FLORESTA NACIONAL DE PAU-ROSA, Decreto s/n de 7/8/2001;
- 6) FLORESTA NACIONAL DE PURUS, Decreto nº 96.190 de 21/6/1988;
- 7) FLORESTA NACIONAL DE TEFÉ, Decreto nº 97.629 de 10/4/1989;
- 8) FLORESTA NACIONAL DO AMAZONAS, Decreto nº 97.546 de 1/3/1989;
- 9) FLORESTA NACIONAL DO IQIRI, Decreto s/n de 9/5/2008;
- 10) RESERVA EXTRATIVISTA ARAPIXI, Decreto s/n de 22/6/2006;
- 11) RESERVA EXTRATIVISTA BAIXO JURUÁ, Decreto s/n de 1/8/2001;
- 12) RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE, Decreto s/n de 04/06/2004;
- 13) RESERVA EXTRATIVISTA DO MÉDIO PURÚS, Decreto s/n de 9/5/2008;
- 14) RESERVA EXTRATIVISTA ITUXI, Decreto s/n de 6/6/2008;
- 15) RESERVA EXTRATIVISTA MÉDIO JURUÁ, Decreto s/n de 4/3/1997; e
- 16) RESERVA EXTRATIVISTA RIO UNINI, Decreto s/n de 22/6/2006.

3.2 Abrangência da PRM-TABATINGA

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JUTAÍ-SOLIMÕES, Decreto nº 88541 de 21/7/1983.

Uso Sustentável

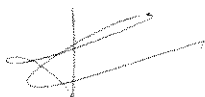
- 1) RESERVA EXTRATIVISTA AUATÍ-PARANÁ, Decreto s/n de 7/8/2001; e
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO JUTAÍ, Decreto s/n de 17/7/2002.

4 ESTADO DO AMAPÁ

4.1 Abrangência da PR-AP (Macapá)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARACÁ JIPIOCA, Decreto nº 86.061 de 4/6/1981;
- 2) PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE, Decreto nº 84913 de 15/7/1980;
- 3) PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE, Decreto s/n de 22/8/2002; e
- 4) RESERVA BIOLÓGICA DO LAGO PIRATUBA, Decreto nº 84.914 de 17/7/1980.



Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE AMAPÁ, Decreto nº 97.630 de 10/04/1989; e
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA RIO CAJARI, Decreto nº 99.145 de 13/03/1990.

5 ESTADO DA BAHIA

5.1 Abrangência da PR-BA (Salvador)

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIÁ DE IGUAPE, Decreto s/n de 14/8/2000.

5.2 Abrangência da PRM-BARREIRAS

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS, Decreto nº 97.658 de 13/4/1989.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CRISTÓPOLIS, Decreto s/n de 18/5/2001.

5.3 Abrangência da PRM-EUNÁPOLIS

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DO ALTO CARIRI, Decreto s/n de 14/6/2010;
- 2) PARQUE NACIONAL DO MONTE PASCOAL, Decreto nº 242 de 29/11/1961; e
- 3) PARQUE NACIONAL PAU BRASIL, Decreto s/n de 20/4/1999.

5.4 Abrangência da PRM-ILHÉUS

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA DE UNA, Decreto nº 85.463 de 10/12/1980.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS, Decreto s/n de 6/6/2006.

5.5 Abrangência da PRM-IRECÊ

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA, Decreto nº 91.655 de 17/9/1985.

5.6 Abrangência da PRM-ITABUNA

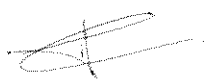
Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DE SERRA DAS LONTRAS, Decreto s/n de 14/6/2010.

5.7 Abrangência da PRM-JEQUIÉ

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, Decreto s/n de 21/9/1999.



5.8 Abrangência da PRM-PAULO AFONSO

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA RASO DA CATARINA, Decreto nº 89.268 de 3/1/1984.

5.9 Abrangência da PRM-TEIXEIRA DE FREITAS

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DO DESCOBRIMENTO, Decreto s/n de 20/4/1999; e
- 2) PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS, Decreto nº 88.218 de 6/4/1983.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA CORUMBAU, Decreto s/n de 22/9/2000; e
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA DE CASSURUBÁ, Decreto s/n de 5/6/2009.

5.10 Abrangência da PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DE BOA NOVA, Decreto s/n de 14/6/2010.

6 ESTADO DO CEARÁ

6.1 Abrangência da PR-CE (Fortaleza)

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA DO BATOQUE, Decreto s/n de 6/6/2003.

6.2 Abrangência da PRM-CRATEÚS

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AIUABA, Decreto s/n de 6/2/2001.

6.3 Abrangência da PRM-JUAZEIRO DO NORTE

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DO ARARIPE-APODI, Decreto-Lei nº 9.226 de 4/5/1946.

6.4 Abrangência da PRM-LIMOEIRO DO NORTE

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO CASTANHÃO, Decreto s/n de 28/9/2001.

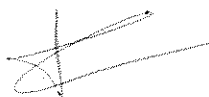
Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA PRAINHA DO CANTO VERDE, Decreto s/n de 5/6/2009.

6.5 Abrangência da PRM-SOBRAL

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA, Decreto s/n de 4/2/2002; e



2) PARQUE NACIONAL DE UBAJARA, Decreto nº 45.954 de 30/4/1953.

Uso Sustentável

1) FLORESTA NACIONAL DE SOBRAL, Lei ordinária nº 127 de 03/11/1947.

7 DISTRITO FEDERAL

7.1 Abrangência da PR-DF (Brasília)

Proteção Integral - IBRAM

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS, Decreto nº 771 de 13/8/1968;
- 2) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JARDIM BOTÂNICO, Decreto nº 14.422 de 27/11/1992;
- 3) RESERVA BIOLÓGICA DO GAMA, Decreto nº 11.261 de 21/9/1988;
- 4) RESERVA BIOLÓGICA DO GUARÁ, Decreto nº 11.262 de 21/9/1988; e
- 5) RESERVA BIOLÓGICA DO RIO DESCOBERTO, Decreto nº 26.007 de 6/7/2005.
- 6) RESERVA BIOLÓGICA DO CERRADÃO, Decreto nº 19.213 de 7/5/1998.

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, Decreto nº 241 de 29/11/1961; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DA CONTAGEM, Decreto s/n de 13/12/2002.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA, Decreto s/n de 11/6/1999.

8 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 Abrangência da PR-ES (Vitória)

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA AUGUSTO RUSCHI, Decreto nº 87.589 de 20/9/1982.

8.2 Abrangência da PRM-CACHOEIRO DE ITAPERMIM

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DE CAPARAÓ, Decreto nº 50.646 de 24/5/1961.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE PACOTUBA, Decreto s/n de 13/12/2002

8.3 Abrangência da PRM-LINHARES

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA DE COMBOIOS, Decreto nº 90.222 de 25/9/1984; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DE SOORETAMA, Decreto nº 87.588 de 20/9/1982.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE GOYTACAZES, Decreto s/n de 28/11/2002.

8.4 Abrangência da PRM-SÃO MATEUS

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA DO Córrego do Veado, Decreto nº 87.590 de 20/9/198; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DO Córrego Grande, Decreto nº 97.657 de 12/4/1989.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE RIO PRETO, Decreto nº 98.845 de 17/1/1990.

9 ESTADO DE GOIÁS

9.1 Abrangência da PR-GO (Goiânia)

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE SILVÂNIA, Lei ordinária nº 612 de 14/1/1949.
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA LAGO DO CEDRO, Decreto s/n de 12/9/2006.

9.2 Abrangência da PRM-FORMOSA

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS, Decreto nº 49.875 de 11/1/1961.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DA MATA GRANDE, Decreto s/n de 13/10/2003; e
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA DO RECANTO DAS ARARAS DE TERRA RONCA, Decreto s/n de 12/9/2006.

9.3 Abrangência da PRM-RIO VERDE

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DAS EMAS, Decreto nº 49.874 de 11/1/1961.

10 ESTADO DO MARANHÃO

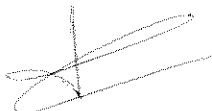
10.1 Abrangência da PR-MA (São Luís)

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DAS MESAS, Decreto s/n de 12/12/2005;
- 2) PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES, Decreto nº 86.060 de 2/6/1981; e
- 3) RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI, Decreto nº 95.614 de 12/1/1988.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA CHAPADA LIMPA, Decreto nº S/N de 27/9/2007;
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA DE CURURUPU, Decreto nº S/N de 3/6/2004;
- 3) RESERVA EXTRATIVISTA DO CIRIÁCO, Decreto nº 534 de 21/5/1992;



- 4) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO DELTA DO PARNAÍBA, Decreto s/n de 17/11/2000;
- 5) RESERVA EXTRATIVISTA MATA GRANDE, Decreto nº 532 de 20/5/1992; e
- 6) RESERVA EXTRATIVISTA QUILOMBO DO FREXAL, Decreto nº 536 de 21/5/1992.

11 ESTADO DO MATO GROSSO

11.1 Abrangência da PR-MT (Cuiabá)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE IQUÊ, Decreto nº 86.061 de 3/6/1981;
- 2) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAIAMÃ, Decreto nº 86.061 de 4/6/1981;
- 3) PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, Decreto nº 97.656 de 12/4/1989;
- 4) PARQUE NACIONAL DO JURUENA, Decreto s/n de 6/6/2006; e
- 5) PARQUE NACIONAL DO PANTANAL MATOGROSSENSE, Decreto nº 88.392 de 24/9/1981.

11.2 Abrangência da PRM-CÁCERES

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA SERRA DAS ARARAS, Decreto nº 87.222 de 31/5/1982.

12 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

12.1 Abrangência da PR-MS (Campo Grande)

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA, Decreto s/n de 21/9/2000.

13 ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Abrangência da PR-MG (Belo Horizonte)

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CIPÓ, Decreto nº 90.223 de 25/9/1984.

13.2 Abrangência da PRM-MONTES CLAROS

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU, Decreto s/n de 21/09/1999; e
- 2) PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE VIVAS, Decreto s/n de 16/12/2002.

13.3 Abrangência da PRM-PASSOS

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA, Decreto nº 70.355 de 3/4/1972.



13.4 Abrangência da PRM-POUSO ALEGRE

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE PASSA QUATRO, Portaria nº 562 de 25/10/1968.

13.5 Abrangência da PRM-SÃO JOÃO DEL REI

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE RITÁPOLIS, Decreto s/n de 21/9/1999.

13.6 Abrangência da PRM-SETE LAGOAS

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PIRAPITINGA, Decreto nº 94.656 de 20/7/1987.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE PARAÓPEBA, Lei ordinária nº 1.170 de 11/8/1950.

13.7 Abrangência da PRM-TEÓFILO OTONI

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA DA MATA ESCURA, Decreto s/n de 6/6/2003.

14 ESTADO DO PARÁ

14.1 Abrangência da PR-PA (Belém)

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÃ, Decreto nº 239 de 28/11/1961
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA ARIÓCA PRUANÃ, Decreto s/n de 17/11/2005;
- 3) RESERVA EXTRATIVISTA CHOCOARÉ-MATO GROSSO, Decreto s/n de 16/12/2002;
- 4) RESERVA EXTRATIVISTA GURUPÁ-MELGAÇO, Decreto s/n de 1/12/2006;
- 5) RESERVA EXTRATIVISTA IPAÚ-ANILZINHO, Decreto s/n de 15/6/2005;
- 6) RESERVA EXTRATIVISTA MAE GRANDE DE CURUÇA, Decreto s/n de 16/12/2002;
- 7) RESERVA EXTRATIVISTA MAPUÁ, Decreto s/n de 23/5/2005;
- 8) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA CAETÉ TAPERACU, Decreto s/n de 23/5/2005;
- 9) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE GURUPI-PIRIÁ, Decreto s/n de 23/5/2005;
- 10) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SOURE, Decreto s/n de 23/11/2001;
- 11) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA TRACUATEUA, Decreto s/n de 23/5/2005;
- 12) RESERVA EXTRATIVISTA SÃO JOÃO DA PONTA, Decreto s/n de 16/12/2002; e
- 13) RESERVA EXTRATIVISTA TERRA GRANDE PRACUUBA, Decreto s/n de 6/6/2006.

14.2 Abrangência da PRM-ALTAMIRA

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA TERRA DO MEIO, Decreto s/n de 17/2/2005;



- 2) PARQUE NACIONAL DA SERRA DO PARDO, Decreto s/n de 17/2/2005; e
- 3) RESERVA BIOLÓGICA NASCENTES SERRA DO CACHIMBO, Decreto s/n de 20/5/2005.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL ALTAMIRA, Decreto nº 2.483 de 3/2/1998;
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA RIO IRIRI, Decreto s/n de 6/6/2006;
- 3) RESERVA EXTRATIVISTA RIO XINGU, Decreto s/n de 5/6/2008;
- 4) RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DO ANFRÍSIO, Decreto s/n de 9/11/2004; e
- 5) RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE, Decreto s/n de 9/11/2004.

14.3 Abrangência da PRM-MARABÁ

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA DO TAPIRAPÉ, Decreto nº 97.719 de 5/5/1989.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS, Decreto nº 2.486 de 2/2/1998;
- 2) FLORESTA NACIONAL DE ITACAIUNAS, Decreto nº 2.480 de 2/2/1998; e
- 3) FLORESTA NACIONAL DE TAPIRAPÉ-AQUIRI, Decreto nº 97.720 de 5/5/1989.

14.4 Abrangência da PRM-SANTARÉM

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JARI, Decreto nº 87.092 de 12/4/1982;
- 2) PARQUE NACIONAL DA AMAZÔNIA, Decreto nº 73.683 de 20/2/1974;
- 3) PARQUE NACIONAL DO JAMANXIM, Decreto nº 47.570 de 14/2/2006;
- 4) PARQUE NACIONAL DO RIO NOVO, Decreto s/n de 14/2/2006; e
- 5) RESERVA BIOLÓGICA DO RIO TROMBETAS, Decreto nº 84.018 de 21/9/1979.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE ITAITUBA I, Decreto nº 2.481 de 3/2/1998;
- 2) FLORESTA NACIONAL DE ITAITUBA II, Decreto nº 2.482 de 2/2/1998;
- 3) FLORESTA NACIONAL DE MULATA, Decreto s/n de 1/8/2001;
- 4) FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA, Decreto nº 98.704 de 27/12/1989;
- 5) FLORESTA NACIONAL DE TAPAJÓS, Decreto nº 73.684 de 19/2/1974;
- 6) FLORESTA NACIONAL DO AMANÁ, Decreto s/n de 14/2/2006;
- 7) FLORESTA NACIONAL DO CREPORI, Decreto s/n de 14/2/2006;
- 8) FLORESTA NACIONAL DO JAMANXIM, Decreto s/n de 14/2/2006;
- 9) FLORESTA NACIONAL DO TRAIRÃO, Decreto s/n de 14/2/2006;
- 10) RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITATUPÃ-BAQUIÁ, Decreto s/n de 15/6/2005;
- 11) RESERVA EXTRATIVISTA RENASCER, Decreto s/n de 5/6/2009; e
- 12) RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS ARAPIUNS, Decreto s/n de 9/11/1998.

15 ESTADO DA PARAÍBA

15.1 Abrangência da PR-PB (João Pessoa)

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS, Decreto nº 98.884 de 25/1/1990.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DA RESTINGA DE CABEDELO, Decreto s/n de 2/6/2004.

16 ESTADO DO PARANÁ

16.1 Abrangência da PR-PR (Curitiba)

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE AÇUNGUI, Portaria nº 559 de 25/10/1968.

16.2 Abrangência da PRM-FOZ DO IGUAÇU

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, Decreto nº 1.035 de 10/1/1939.

16.3 Abrangência da PRM-PARANAGUÁ

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE GUARAQUEÇABA, Decreto nº 87.222 de 1/6/1982;
- 2) PARQUE NACIONAL DE SAINT-HILAIRE/LANGE, Lei ordinária nº 10.227 de 24/5/2001;
- 3) PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI, Decreto nº 97.688 de 25/4/1989; e
- 4) RESERVA BIOLÓGICA BOM JESUS, Decreto s/n de 6/6/2012.

16.4 Abrangência da PRM-PONTA GROSSA

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS GERAIS, Decreto s/n de 24/3/2006; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DAS ARAUCÁRIAS, Decreto s/n de 24/3/2006.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE IRATI, Portaria nº 559 de 25/10/1968; e
- 2) FLORESTA NACIONAL DE PIRAÍ DO SUL, Decreto s/n de 3/6/2004.

16.5 Abrangência da PRM-UMUARAMA

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE, Decreto s/n de 30/9/1997; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS, Decreto s/n de 21/3/2006.



17 ESTADO DE PERNAMBUCO

17.1 Abrangência da PR-PE (Recife)

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL MAR. DE FERNANDO DE NORONHA, Decreto nº 96.693 de 14/10/198;
- 2) RESERVA BIOLÓGICA ATOL DAS ROCAS, Decreto nº 83.549 de 5/6/1979; e
- 3) RESERVA BIOLÓGICA DE SALTINHO, Decreto nº 88.744 de 21/9/1983.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA ACAÚ-GOIANA, Decreto s/n de 27/9/2007.

17.2 Abrangência da PRM-GARANHUS

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DO CATIMBAU, Decreto s/n de 13/12/2002; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DE SERRA NEGRA, Decreto nº 87.591 de 20/9/1982.

17.3 Abrangência da PRM-SERRA TALHADA

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE NEGREIROS, Decreto s/n de 11/10/2007.

18 ESTADO DO PIAUÍ

18.1 Abrangência da PR-PI (Teresina)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE URUÇUI-UNA, Decreto nº 86.061 de 4/6/1981;
- 2) PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA, Decreto nº 83548 de 05/06/1979;
- 3) PARQUE NACIONAL DAS NASCENTES DO RIO PARNAÍBA, Decreto s/n de 16/7/2002;
- 4) PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES, Decreto nº 50744 de 5/6/1961; e
- 5) PARQUE NACIONAL SERRA DAS CONFUSÕES, Decreto s/n de 2/10/1998.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE PALMARES, Decreto s/n de 22/2/2005.

19 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.1 Abrangência da PR-RJ (Rio de Janeiro)

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA TIJUCA, Decreto nº 50.923 de 6/7/1961.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE MÁRIO XAVIER, Decreto nº 93.369 de 8/10/1986.

19.2 Abrangência da PRM-ANGRA DOS REIS

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAMOIOS, Decreto nº 98.864 de 23/1/1990; e
- 2) PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA, Decreto nº 68.172 de 5/2/1971.

19.3 Abrangência da PRM-CAMPO DOS GOYTACAZES

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA, Decreto ? de 29/04/1998.

19.4 Abrangência da PRM-MACAÉ

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO, Decreto s/n de 22/4/1998.

19.5 Abrangência da PRM-RESENDE

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL ITATIAIA, Decreto nº 1.713 de 14/6/1937.

19.6 Abrangência da PRM-SÃO JOÃO DO MERITI

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA DO TINGUÁ, Decreto nº 97.780 de 23/5/1989.

19.7 Abrangência da PRM-SÃO PEDRO DA ALDEIA

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA ARRAIAL DO CABO, Decreto s/n de 6/1/1997.

19.8 Abrangência da PRM-SÃO GONÇALO

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA, Decreto s/n de 15/2/2006;
- 2) PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS, Decreto nº 1.822 de 30/11/1939; e
- 3) RESERVA BIOLÓGICA DE POÇO DAS ANTAS, Decreto nº 73.791 de 11/3/1974.

20 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

20.1 Abrangência da PR-RN (Natal)

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE NÍSIA FLORESTA, Decreto s/n de 27/9/2001.

20.2 Abrangência da PRM-CAICÓ

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SERIDÓ, Decreto nº 87.222 de 31/5/1982.



20.3 Abrangência da PRM-MOSSORÓ

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA FURNA FEIA, Decreto s/n de 6/6/2012.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE AÇU, Lei ordinária nº 1.175 de 11/8/1950.

21 ESTADO DE RONDÔNIA

21.1 Abrangência da PR-RO (Porto Velho)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CUNIÃ, Decreto s/n de 28/9/2001; e
- 2) PARQUE NACIONAL DE PACAÁS NOVOS, Decreto nº 84.019 de 21/9/1979.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE BOM FUTURO, Decreto nº 96.188 de 21/06/1988;
- 2) FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ, Decreto s/n de 1º/12/2004;
- 3) FLORESTA NACIONAL DO JAMARI, Decreto nº 90.224 de 25/9/1984; e
- 4) RESERVA EXTRATIVISTA LAGO DO CUNIÃ, Decreto nº 3.238 de 11/11/1999.

21.2 Abrangência da PRM-GUAJARÁ-MIRIM

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CUTIA, Decreto s/n de 1º/8/2001.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAUTÁRIO, Decreto s/n de 8/8/2001;
- 2) RESERVA EXTRATIVISTA BARREIRO DAS ANTAS, Decreto s/n de 8/8/2001; e
- 3) RESERVA EXTRATIVISTA RIO OURO PRETO, Decreto nº 99.166 de 14/3/1990.

21.3 Abrangência da PRM-JI-PARANÁ

Proteção Integral

- 1) RESERVA BIOLÓGICA DO GUAPORÉ, Decreto nº 87.587 de 20/9/1982; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DO JARU, Decreto nº 83.716 de 11/7/1979.

22 ESTADO DE RORAIMA

22.1 Abrangência da PR-RR (Boa Vista)

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARACARAÍ, Decreto nº 87.222 de 1º/6/1982;
- 2) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARACÁ, Decreto nº 86.061 de 4/6/1981;
- 3) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE NIQUIÁ, Decreto nº 91.306 de 3/6/1985;
- 4) PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA, Decreto nº 97.887 de 28/6/1989;
- 5) PARQUE NACIONAL SERRA DA MOCIDADE, Decreto s/n de 29/4/1989; e

6) PARQUE NACIONAL VIRUÁ, Decreto s/n de 29/4/1998.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE ANAUÁ, Decreto s/n de 18/2/2005; e
- 2) FLORESTA NACIONAL DE RORAIMA, Decreto nº 97.545 de 1º/3/1989.

23 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23.1 Abrangência da PR-RS (Porto Alegre)

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE, Decreto nº 93.546 de 6/11/1986.

23.2 Abrangência da PRM-CAXIAS DO SUL

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ARACURI-ESMERALDA, Decreto nº 86.061 de 2/6/1981;
- 2) PARQUE NACIONAL DA SERRA GERAL, Decreto nº 531 de 20/5/1992; e
- 3) PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA, Decreto nº 47.446 de 18/12/1959.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CANELA, Portaria nº 561 de 25/10/1968; e
- 2) FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Portaria nº 561 de 25/10/1968.

23.3 Abrangência da PRM-PASSO FUNDO

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE PASSO FUNDO, Portaria nº 561 de 25/10/1968.

23.4 Abrangência da PRM-RIO GRANDE

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM, Decreto nº 92.963 de 21/07/1986.

24 ESTADO DE SANTA CATARINA

24.1 Abrangência da PR-SC (Florianópolis)

Proteção Integral

- 2) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS, Decreto nº 94.656 de 20/7/1987; e
- 3) RESERVA BIOLÓGICA MARINHA DO ARVOREDO, Decreto nº 99.142 de 12/3/1990.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA PIRAJUBAÉ, Decreto nº 533 de 21/5/1992.

24.2 Abrangência da PRM-BLUMENAU

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ, Decreto s/n de 7/6/2004.



Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE IBIRAMA, Decreto nº 95.818 de 11/3/1988.

24.3 Abrangência da PRM-CAÇADOR

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CAÇADOR, Portaria nº 560 de 25/10/1968.

24.4 Abrangência da PRM-CHAPECÓ

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MATA PRETA, Decreto s/n de 20/10/2005.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ, Portaria nº 560 de 25/10/1968.

24.5 Abrangência da PRM-CONCÓRDIA

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS, Decreto s/n de 20/10/2005.

24.6 Abrangência da PRM-LAGES

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM, Decreto nº 50.922 de 6/7/1961.

24.7 Abrangência da PRM-MAFRA

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE TRÊS BARRAS, Portaria nº 560 de 25/10/1968.

25 ESTADO DE SERGIPE

25.1 Abrangência da PR-SE (Aracaju)

Proteção Integral

- 1) PARQUE NACIONAL DA SERRA DE ITABAIANA, Decreto s/n de 15/06/2005; e
- 2) RESERVA BIOLÓGICA DE SANTA ISABEL, Decreto nº 96.999 de 20/10/1988.

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DO IBURA, Decreto s/n de 19/09/2005.

26 ESTADO DE SÃO PAULO

26.1 Abrangência da PRM-GUARATINGUETÁ

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE LORENA, Portaria nº 24.104 de 11/4/1934.

26.2 Abrangência da PRM-PRESIDENTE PRUDENTE

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA MICO LEÃO PRETO, Decreto s/n de 17/7/2002.

26.3 Abrangência da PRM-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA TUPINAMBÁS, Decreto nº 94.656 de 20/7/1987.

26.4 Abrangência da PRM-SANTOS

Proteção Integral

- 1) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DOS TUPINIQUINS, Decreto nº 92964 de 21/7/1986.

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA MANDIRA, Decreto s/n de 16/12/2002.

26.5 Abrangência da PRM-SOROCABA

Uso Sustentável

- 1) FLORESTA NACIONAL DE CAPÃO BONITO, Portaria nº 558 de 25/10/1968; e
- 2) FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA, Decreto nº 530 de 20/5/1992.

27 ESTADO DO TOCANTIS

27.1 Abrangência da PR-TO (Palmas)

Proteção Integral

- 1) ESTACÃO ECOLÓGICA SERRA GERAL DO TOCANTINS, Decreto nº 1 de 28/9/2001; e
- 2) PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA, Decreto nº 47.570 de 31/12/1959.

27.2 Abrangência da PRM-ARAGUAÍNA

Uso Sustentável

- 1) RESERVA EXTRATIVISTA EXTREMO NORTE DO TOCANTINS, Decreto nº 535 de 21/5/1992.

